



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 032/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
- SEGPLAN E O MUNICÍPIO DE BURITI
ALEGRE - GO, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DENTRO DA UNIDADE DE
ATENDIMENTO FIXA DO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE- GO**, com sede Rua Goiás, nº. 563, CEP 75660-000, Buriti Alegre - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, portador do RG 2468065, 2ª Via - SSP/GO, CPF/MF sob o nº 423.633.811-49, assistido pelo Procurador do Município, **VINICIUS ALVES MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº. 015.009.091-90, inscrição da OAB nº. 38342 resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **201800005016664**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011; nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas a continuidade do desenvolvimento de ações destinadas à operacionalização dos Serviços do **Procon, Alistamento Militar, Confecção do Cartão SUS e Atendimento à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

- I. Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, por meio de seu Superintendente.
- II. Como representante do Município de Buriti Alegre, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN:

- 1.1. Administração do Condomínio Vapt Vupt;
- 1.2. Disponibilizar a manutenção do Sistema de Climatização do Unidade do Vapt Vupt;
- 1.3. Disponibilização de mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
- 1.4. Disponibilizar equipamentos de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.5. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

(link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;

- 1.6. Disponibilização de sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.7. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.8. Oferecimento aos servidores do Município de Buriti Alegre o Curso de Excelência no Atendimento e da Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.9. Indicação de instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Buriti Alegre;
- 1.10. Fornecimento de manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos no Condomínio Vapt Vupt;
- 1.11. Supervisão, acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas no Condomínio Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.12. Controle do fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Condomínio Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora do Condomínio Vapt Vupt;
- 1.13. Notificar o Município de Buriti Alegre, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.14. Implementar no Condomínio Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.15. Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como respectivo software de controle de rede;
- 1.16. Fornecer serviços de Vigilância para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do processo administrativo, que trata da contratação do serviço de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;
- 1.17. Fornecer serviço de Limpeza para o Condomínio Vapt Vupt após a conclusão do processo administrativo, que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;
- 1.18. – Responsabilizar-se pelo uso de fardamento, de acordo com o padrão do Condomínio Vapt Vupt.

II. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE:

- 2.1. Responsabilização com os gastos de energia elétrica e água;
- 2.2. Disponibilizar e responsabilizar com as despesas de circuito de dados (link)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

necessário para prestação dos serviços do Município de Buriti Alegre;

2.3. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda do atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência do Vapt Vupt e Atendimento ao Público, no que se refere à distribuição dos mesmo no Posto da Prefeitura e na Administração no Condomínio Vapt Vupt de Buriti Alegre;

2.4. Atribuir a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados no Condomínio Vapt Vupt;

2.5. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar no Condomínio Vapt Vupt;

2.6. Promoção de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.7. Fornecimento e manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papeis, cartuchos, dentre outros no seu Posto de Atendimento;

2.8. Instalação e custeio das despesas com instalação e manutenção dos serviços de telefonia do seu Posto de Atendimento;

2.9. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt e Lei Estadual nº. 17.475/11;

2.10. Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Buriti Alegre, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Condomínio Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro do Condomínio Vapt Vupt;

2.11. Indicação de 01 (um) servidor para atuar no Condomínio Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação do Condomínio, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

2.12. Responsabilização do “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

2.13. Responsabilização do “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação do Condomínio Vapt Vupt a qual estiver subordinada;

2.14. Atendimento aos usuários do Condomínio Vapt Vupt, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

interessado;

2.15. Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.16. Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do Condomínio Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt;

2.17. Anuência com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atendam à Norma do Padrão do Condomínio Vapt Vupt;

2.18. Responsabilização pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.19. Disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

2.20. Controle de fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos Postos de Atendimento até a conclusão do processo;

2.21. No caso de serviços ou atividade realizada por meio de equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garantam a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

2.22. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

2.23. Fornecer serviço de Vigilância para o Condomínio Vapt Vupt até a conclusão do processo administrativo, que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;

2.24. Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimentos ao cidadão;

2.25. Fornecer serviço de Limpeza para o Condomínio Vapt Vupt até a conclusão do processo administrativo, que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;

2.26. Divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o Órgão ou Entidade de Administração Pública Municipal, a comunicação da sua celebração a Câmara de Vereadores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizado pelo Município de Buriti Alegre, dentro do Condomínio Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município de Buriti Alegre caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhista aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo município, dentro do Condomínio Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vista ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Do treinamento:

I. Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. Dos horários de atendimento do Condomínio Vapt Vupt:

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE** funcionará de acordo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

com os horários, dias estabelecidos para o Condomínio Vapt Vupt em que estiver como condômino.

6.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto ao Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Buriti Alegre responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento do Condomínio Vapt Vupt, de tal forma que enquanto o Condomínio estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Buriti Alegre serão prestados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia (GO), aos 06 de novembro de 2018.

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Município de Buriti Alegre - Go

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____